



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) Nº 5017270-33.2023.4.03.6302 / 3ª Vara Gabinete JEF de Ribeirão Preto

AUTOR: -----

CURADOR: -----

Advogados do(a) AUTOR: JULIA GUIMARAES FLORIM - SP318998,

Advogado do(a) AUTOR: JULIA GUIMARAES FLORIM - SP318998

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

S E N T E N Ç A

Concedo a gratuidade requerida na inicial.

Trata-se de ação pela qual as partes autoras pretendem a condenação do INSS à restituição de descontos indevidos da pensão por morte que recebem e ao pagamento de compensação financeira em decorrência de alegado dano moral.

A decisão antecipatória do ID 312458942 determinou ao INSS a cessação dos descontos e a restituição, mediante complementos positivos, dos valores apropriados indevidamente pela autarquia, conforme ela própria reconheceu.

A referida decisão deve ser considerada incorporada a esta sentença, para que lhe sirva de fundamento.

A decisão foi cumprida, havendo discordância parcial pela autora -----, segundo a qual o valor que lhe foi restituído foi aquém do realmente devido. Essa questão será resolvida no cumprimento de sentença.

Por outro lado, decorre automaticamente dos descontos indevidos fraudulentos a conclusão de que os autores passaram por constrangimento configurador de dano moral a ser compensado financeiramente. Para essa finalidade, revela-se suficiente e razoável o montante de R\$ 3.000,00 para cada um dos autores.



Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, para condenar o INSS a restituir para as partes autoras os descontos indevidos e a pagar, para cada um dos autores, a compensação financeira de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo dano moral sofrido, com correção e juros conforme os critérios em vigor na 3ª Região, sendo tornada definitiva a decisão antecipatória. A questão relativa à insuficiência do valor restituído para a autora ----- será apurada na fase de cumprimento de sentença.

Sem honorários nesta fase.

P. I.

